



Câmara Municipal de Itaitinga
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.06.10.0011

Data/Hora: 10/06/2025 14:16:24

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Credor: DANIEL MARQUES DOS SANTOS

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 056/2025 - INSTITUI RESERVA DE VAGAS EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA SERVIDORES TEMPORÁRIOS COM TEMPO MÍNIMO DE SERVIÇO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.06.10.0011

PROTOCOLO: 2025.06.10.0011 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: DANIEL MARQUES DOS SANTOS

Sector: OUVIDORIA

Descrição: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 056/2025 - INSTITUI RESERVA DE VAGAS EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA SERVIDORES TEMPORÁRIOS COM TEMPO MÍNIMO DE SERVIÇO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

10/06/2025 14:16:24



2025.06.10.0011



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
DEVOLVIDO A ORIGEM

PROJETO DE LEI Nº 056 / 2025

“Institui reserva de vagas em concursos públicos municipais para servidores temporários com tempo mínimo de serviço, no âmbito do Município de Itaitinga, e dá outras providências.”

Art. 1º – Objeto e Finalidade

Fica instituída, no âmbito do Município de Itaitinga, a **reserva de vagas em concursos públicos de provas ou de provas e títulos** para **servidores públicos temporários** que tenham exercido funções de interesse público de forma ininterrupta e eficiente, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O objetivo desta Lei é valorizar a experiência prévia no serviço público municipal, respeitando o **princípio do concurso público**, conforme estabelece o art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º – Requisitos para acesso à reserva de vagas

Poderão concorrer às vagas reservadas em concursos públicos os servidores que cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Ter exercido função pública temporária ou contratual no Município de Itaitinga por, no mínimo, **5 (cinco) anos consecutivos** até a data da publicação do edital;
- II – Ter atuado em **função compatível** com o cargo a ser provido, comprovada por documentação oficial expedida pelo órgão competente;





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

III – Não possuir penalidades disciplinares nos últimos **3 (três) anos**;

IV – Atender a todos os requisitos exigidos para investidura no cargo efetivo.

Art. 3º – Percentual de reserva de vagas

Fica estabelecido o percentual de **até 20% (vinte por cento)** das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos, destinadas a candidatos que atendam aos requisitos desta Lei.

§1º. O percentual será aplicado sobre o número total de vagas previstas no edital, arredondando-se para o número inteiro mais próximo.

§2º. As vagas não preenchidas por falta de candidatos habilitados ou classificados nesta categoria serão revertidas para a ampla concorrência.

§3º. A reserva de vagas não garante nomeação automática, sendo obrigatória a **aprovação no concurso público**, conforme os critérios do edital.

Art. 4º – Base legal

Esta Lei observa os seguintes dispositivos legais e princípios constitucionais:

I – **Art. 37, II, da Constituição Federal de 1988**, que estabelece que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos”;

II – **Art. 37, IX, da CF/88**, que autoriza contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

III – **Súmula Vinculante nº 43 do STF**, que veda a efetivação automática sem concurso público;

IV – Princípios da **igualdade, legalidade, eficiência e isonomia**, previstos no **caput do art. 37 da CF/88**;

V – Jurisprudência consolidada que **admite políticas públicas de ação afirmativa**, inclusive com **cotas em concursos públicos** desde que não comprometam o mérito nem a igualdade de condições.

Art. 5º – Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, no prazo de até **90 (noventa) dias**, detalhando os procedimentos de inscrição, documentação exigida, e critérios de avaliação da compatibilidade da função exercida.

Art. 6º – Disposições finais

I – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

II – Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa reconhecer, de maneira justa e constitucional, o tempo de serviço e a dedicação de servidores temporários do Município de Itaitinga, garantindo que sua experiência possa ser valorizada no momento da realização de concurso público.

A proposta respeita rigorosamente a Constituição Federal e a jurisprudência do STF, ao **não efetivar automaticamente** nenhum servidor, exigindo sempre **a aprovação no concurso**, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Atenciosamente,



DANIEL MARQUES DOS SANTOS

Vereador (a) **DANIEL TOPIQUEIRO**

